



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRE-SP N. 205/2023

Dispõe sobre o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao princípio da eficiência do serviço público, previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, mediante aprimoramento da prestação jurisdicional por meio de medidas de inovação;

CONSIDERANDO os princípios da gestão participativa e democrática instituídos pela Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO os objetivos da Agenda Global 2030 definida pela Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente os objetivos 9 e 16, os quais visam, dentre outros aspectos, a fomentar a inovação e promover o acesso à justiça, com a participação da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n. 85/2019 do CNJ, sobre a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, pelas Corregedorias do Poder Judiciário e pelo Serviço Extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE n. 747, de 5 de outubro de 2020, que instituiu o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 395, de 7 de junho de 2021, ao dispor sobre a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, estabeleceu que a gestão da inovação tem caráter estratégico e deve tornar o ambiente de atuação do Poder Judiciário propício para a concepção de ideias inovadoras, seu desenvolvimento e materialização, assim como para a sua oferta à sociedade, na forma de produto, processo, serviço, modelo de negócio ou tecnologia;

CONSIDERANDO que a Resolução TRE-SP n. 543, de 21 de junho de 2021, ao dispor sobre a alteração da estrutura organizacional do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, tratou da criação da Seção de Gestão da Inovação, vinculada à Coordenadoria de Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade, da Secretaria de Planejamento Estratégico e de Eleições,

RESOLVE:

Art. 1º As atividades do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRE-SP, denominado SAMPALAB, serão coordenadas pela Seção de Gestão da Inovação.

Art. 2º Compete à Seção de Gestão da Inovação:

- I – atualizar, sempre que necessário, a metodologia para criação do portfólio de projetos do SAMPALAB;
- II – elaborar e implementar plano de ação com soluções conjuntas e práticas colaborativas voltadas à melhoria da gestão pública, no âmbito da Justiça Eleitoral de São Paulo;
- III – mapear e sistematizar as atividades e projetos desenvolvidos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, ligados à pauta global da Agenda 2030;
- IV – estabelecer conexões com outros Laboratórios de Inovação para o desenvolvimento de atividades conjuntas;
- V – incentivar pesquisas, artigos e estudos da gestão da inovação, inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), no âmbito da Justiça Eleitoral de São Paulo;
- VI – abrir espaço para a participação cidadã na concepção de projetos inovadores no Poder Judiciário que contribuam para a efetividade da Agenda 2030;
- VII – buscar soluções para problemas complexos, tomando por base metodologias de inovação e inteligência que considerem a empatia, colaboração interinstitucional e a experimentação.

Art. 3º Poderão ser convidados a participar das atividades do SAMPALAB:

- I - a critério da Presidência, magistrados e/ou magistradas, sem prejuízo de suas funções nas correspondentes unidades de lotação;
- II - a critério da Diretoria-Geral, servidores e/ou servidoras do Quadro, requisitados, requisitadas, estagiários e estagiárias, bem como atores externos, sem prejuízo de suas funções nas correspondentes unidades de lotação.

§1º As atividades relacionadas ao SAMPALAB serão desempenhadas sem prejuízo das atribuições ordinárias dos seus membros, titulares ou suplentes, e não implicam direito a qualquer remuneração adicional ou indenização.

§2º As reuniões e atividades do SAMPALAB poderão ser desenvolvidas de forma presencial e/ou remota.

Art. 4º Os resultados das atividades deverão ser submetidos, sempre que necessário, ao Comitê Gestor da Estratégia, para fins de aperfeiçoamento de políticas de gestão, e serão divulgados no sítio eletrônico do Tribunal na internet e na página na intranet.

Art. 5º Ato da Presidência tratará da designação de laboratoristas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, PRESIDENTE**, em 21/07/2023, às 19:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4682452** e o código CRC **132BC1DA**.
